LEI Nº. 753, DE 18 DE MAIO DE 2015.

"Altera a estrutura dos "Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso e de Segurança Alimentar e Nutricional" e dá outras providências".

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 357, de 20 de outubro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, a saber":

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

b) 01 (um) representante do CRAS;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças / ou Diretoria Municipal de Administração;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) representante dos Beneficiários da Proteção Social;
b) 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
c) 01 (um) representante dos Usuários da Proteção Social;
d) 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
e) 01 (um) representante das famílias dos trabalhadores do SUAS

– "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos."

§ 1º. Todos os membros titulares do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo, temporária ou definitivamente, a critério da sua representação.

§ 2º. O CMAS elegerá sua Mesa Diretora com alternância entre os membros do Poder Público e a Sociedade Civil, permitida uma recondução.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei nº. 244, de 28 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo será composto de forma paritária, por no mínimo 12 (doze) conselheiros e

12 (doze) suplentes, sendo 50% representantes da Sociedade Civil organizada e 50% de representantes do Poder Executivo Municipal."

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 98, de 03 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 2º -** O Conselho Municipal do Idoso de Espírito Santo do Turvo será composto por 06 (seis) conselheiros e 06 (seis) suplentes, designados de forma paritária, sendo 50% representantes da Sociedade Civil organizada e 50% de representantes do Poder Executivo Municipal."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições legais.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 18 de maio de 2015.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº 153 Em 18/05/2015
lei nº — fls nº 13 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico